

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023
PROCESSO N° 907911/2023**

VIVAX CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 36.430.078/0001-93, com Inscrição Estadual n° 13.804.359-0, estabelecida na Rua I, 105, Alvorada, Edifício Eldorado HILL -MT, por meio de seu representante que esta subscreve, vem por seu representante abaixo firmado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro em declarar HABILITADA a empresa AF Projetos e Construções Ltda., com fulcro nos argumentos a seguir referenciados.

Inicialmente é de se ressaltar que o PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023, tem como objeto, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT

DA INVALIDADE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DESACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS ATESTADOS

O Edital exige a apresentação de:

7.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar em cada lote individualmente que já executou pelo menos 10% (dez por cento) dos serviços do objeto licitado, tais como: estudos topográficos, tráfego, hidrológicos, geológicos e geotécnicos, projetos de geometria, terraplenagem, projeto de implantação ou pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, quantidade e orçamento da obra para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para **empresas de direto privado, registrados pelos Conselhos Profissionais competentes;**

O atestado de capacidade técnica integra à Certidão de Acervo Técnico, sendo que, em sua ausência a CAT é imprestável para o processo licitatório.

Assim, não se trata de exigência editalícia abusiva, mas sim de elemento essencial ao documento exigido pela própria lei de licitações.

Sendo que o CONFEA dá uma fórmula a este documento, por óbvio, à sua inobservância o torna imprestável para o fim licitatório.

O próprio CREA/MT salientou isto ao Sr. Pregoeiro Oficial, conforme consta de sua decisão:

Crea-MT emite a CAT - Certidão de Acervo Técnico referente aos serviços descritos no ART registrada e no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante desses serviços.

Ao mesmo tempo da emissão dessa CAT o Crea-MT certifica esse Atestado colando os selos de segurança e chancelando com a marca d'água "CREA MT"...

À CAT é um documento que fica atrelado à esse Atestado e obrigatoriamente um faz parte do outro para serem apresentados em certames.(...)."



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.541.815/0001-88, com sede na Avenida Governador José Fragelli, 600, 1º Andar, Jardim Paulista, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.065-345, atesta para os devidos fins que a empresa AF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N°: 37.096.015/0001-05, sede na Av. Governador José Fragelli, 600, sala 3, Cuiabá - MT, CEP: 78.065-345, através do profissional, Engenheiro Civil João Batista Domingues, CREA/MT: 3510, prestou serviços com as seguintes características:

Elaboração de Projeto Final de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas da Região Oeste do Município de Várzea Grande-MT.

Valor do Contrato: R\$ 75.089,04 (setenta e cinco mil e oitenta e nove reais e quatro centavos)

Extensão Total: 25,00 km

Número da ART: 1220220179517

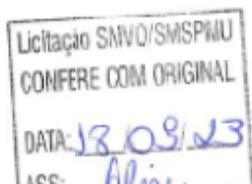
Responsável Técnico: João Batista Domingues

Título: Engenheiro Civil

CREA/MT: 3510

Registro Nacional nº: 1205305661

Período de Elaboração do Projeto: 10/06/2022 a 10/11/2022



RETA PROJETOS E
CONSTRUCOES
LTDA:0054181500
0188

Assinado de forma digital
por RETA PROJETOS E
CONSTRUCOES
LTDA:00541815000188
Data: 2022.12.03 14:35:15
-0400



DIANTE DISTO, NÃO SE TRATA DE CONDIÇÃO EDITALÍCIA CERCEATIVA OU IMPERTINENTE, MAS SIM DE ATENDIMENTO À FORMA LEGAL DO DOCUMENTO, CLARAMENTE DESCUMPRIDA!

Ainda, não há que confundir-se relativização de formalismo com inobservância de elementos essenciais ao documento exigido

Ora, o ente público não pode declarar válido um documento cuja regulamentação emissão e apresentação esteja atrelado a outro documento, sob pena de legislar-se sobre matéria de competência do CONFEA.

Veja-se o que nosso Egrégio Tribunal recentemente decidiu sobre o atendimento das exigências editalícias:

4. O cumprimento das disposições editalícias é fator de seleção dos licitantes, na medida em que o edital contém exigências que se aplicam a todos, sem distinção. Permitir a permanência no procedimento licitatório de candidato que não observou os requisitos necessários somente se justifica em caso de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não é o caso dos autos.

5. É cediço que a Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O edital] é a lei entre os licitantes, ao qual se vinculam tanto à Administração, quanto os candidatos. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo públicas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou. tanto Por quem a clas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente.

6. Nesse sentido, tratando-se de critério objetivo constante do edital, a análise da documentação apresentada refoge ao poder discricionário da administração pública, que deverá se ater aos Critérios estabelecidos pelo instrumento convocatório e para tal finalidade lhe é vedado exercício da autotutela.

7. Assim, é certo que a licitante foi corretamente inabilitada para o certame licitatório, por não ter apresentado as certidões de suas filiais expressamente exigidas no ed



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

000000066064

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional THIAGO ANTONIO LAVRATI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):</p>			
<p>Profissional: THIAGO ANTONIO LAVRATI</p>			
<p>Registro: 31348 MT</p>		<p>RNP: 1213615662</p>	
<p>Título profissional: Engenheiro Civil</p>			
<p>Número da ART: 1220220113861</p>		<p>Tipo de ART: OBRA SERVIÇO</p>	
<p>Registrada em: 21/06/2022</p>		<p>Baixada em: 04/08/2022</p>	
<p>Forma de Registro: Substituição</p>		<p>Participação técnica: INDIVIDUAL</p>	
<p>Empresa contratada: VIVAX</p>			
<p>Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO</p>		<p>CPF/CNPJ: 03.507.514/0001-26</p>	
<p>Rua: AV. CORONEL BOTELHO</p>		<p>Nº: 458</p>	
<p>Complemento:</p>		<p>Bairro: CENTRO</p>	
<p>Cidade: Nossa Senhora do Livramento</p>		<p>UF: MT</p>	
<p>CEP: 78.170-000</p>		<p>Contrato: Celebrado em: 15/11/2021</p>	
<p>Valor do contrato: 345.721,01</p>		<p>Vinculado à ART:</p>	
<p>Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO</p>			
<p>Ação Institucional:</p>			
<p>Endereço da obra/serviço: Rua: MT-351</p>		<p>Nº: SN</p>	
<p>Complemento:</p>		<p>Bairro: DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS</p>	
<p>Cidade: Nossa Senhora do Livramento</p>		<p>UF: MT</p>	
<p>CEP: 78.170-000</p>		<p>Data de início: 15/11/2021</p>	
<p>Conclusão efetiva: 20/12/2021</p>		<p>Coordenadas Geográficas: 15°47' 0,00 SUL, 56°13' 0,00 OESTE</p>	
<p>Finalidade: INFRA-ESTRUTURA</p>		<p>Código:</p>	
<p>Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO</p>		<p>CPF/CNPJ: 03.507.514/0001-26</p>	
<p>Atividade Técnica: 1- <Execução de serviço técnico.>< Construção Civil.>< Materiais de Construção Civil.>< de ensaio.><., 12.0000 quilômetro; 2- <Projeto.>< Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos.>< Sistemas de Drenagem para Obras Civas.>< de sistemas de drenagem para obras civis.>< dren., 12.0000 quilômetro; 3- <Execução de serviço técnico.>< Topografia.>< Levantamentos Topográficos Básicos.>< de curvas de nível topográficas.><., 12.0000 quilômetro; 4- <Projeto.>< Transportes.>< Infraestrutura Rodoviária.>< de pavimentação a fáltica para rodovias.><., 12.0000 quilômetro; 5- <Projeto.>< Transportes.>< Sinalização.>< de sinalização.>< viária.>, 12.0000 quilômetro;</p>			
<p>Observações: ART REFERENTE A PROJETOS E SERVIÇOS DE ANÁLISE TOPOGRÁFICA E DE SOLO DE UM TRECHO DE 12 KM DE PAVIMENTAÇÃO.</p>			

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança: 35446 a 35447, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 66064/2022
04/08/2022 15:15:39
3B5E6B17-C62B-4A0A-B732-8E8AEFB0201C
Data de Impressão: 05/08/2022 11:38:41

A CAT é igual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A CAT é válida em todo o território nacional.
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conforme imagem acima, podemos visualizar a forma correta de apresentação do atestado com registro nos conselhos profissionais competentes.

Posto isto, a empresa deixou de cumprir uma exigência editalícia, e ainda pior, apresentou certidão incompleta, pois é inerente à sua validade a apresentação do atestado técnico ao qual se vincula.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, **REQUER** que seja recebido o presente recurso, e julgado totalmente procedente, como de rigor admita-se a **INABILITAÇÃO** da empresa AF Projetos e Construções Ltda no Pregão presencial 017/2023, sendo declarada a empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA. Vencedora do LOTE 7 com requerimento de Micro Empresa.

Assim esperamos que a justiça e a serenidade prevaleçam no julgamento do mérito através do Ilustre Pregoeira e Equipe, para a concretização de um objetivo comum.

Aguardaremos, a vossa manifestação e poderão enviar a resposta para o e-mail: atendimento@construtoravivax.com.br. Pedimos a serenidade da justiça que julgamos encontrar nesta ilustre comissão.

Nestes termos, pede-se e espera Deferimento.

Cuiaba,MT 22 de SETEMBRO de 2023.

VIVAX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36.430.078/0001-93